DECRETO Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dá nova redação ao art. 5º, do Decreto nº 07/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51**, **V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º, do Decreto nº 07/2021, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** Fica determinado que:

§ 1º Do dia 11.02.2021 ao dia 21.02.2021, está proibida, quer em ambiente público (como praças, ginásios, ruas e demais vias de tráfego, calçadões, e congêneres), quer em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, a realização de atividades de aspecto coletivo, de qualquer natureza, que gerem aglomeração de pessoas e inobservância ao distanciamento social.

I - É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização dos referidos eventos;

II – No período e locais especificados neste § 1º, resta vedada a apresentação, ao vivo, de artistas e similares, sejam eles locais ou não;

III – Os órgãos de controle e fiscalização locais haverão de intensificar atuação, sobretudo, preventiva, para consecução do quanto aqui determinado, pelo que, quando necessária intervenção ostensiva, poderá ser solicitado auxílio da Polícia Militar e órgãos correlatos.

§ 2º Nos períodos compreendidos entre o dia 28.01.2021 ao dia 10.02.2021, e, do dia 22.02.2021 ao dia 28.02.2021, e desde que observado o contido nos artigos 2º e 4º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e clubes somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais que 150 (cento e cinquenta) pessoas à título de lotação total.

I - Nas atividades descritas no § 2º em relação ao período ali especificado, permite-se a apresentação de artistas locais, apenas.

II - O disposto no § 2º não se aplica a eventos como casamentos, batizados, formaturas e festas de aniversários, já autorizados e a serem realizados, no

período, em estabelecimento privado operado por sujeito empresário, desde que observado o contido nos artigos 2º e 4º deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz